



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL 461/2018

Ementa: *“Institui a Campanha Estudante Consciente, e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Esta Lei denominada “ Campanha Estudante Consciente” tem como finalidade dispor que as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus desenvolvam projetos que possam chamar atenção de fatos e ocorrências que foram ou estão em manchetes nos principais meios de comunicação:

- I – Bullying;
- II – Pedofilia;
- III – Drogas ilícitas;
- IV – Reflorestamento;
- V – Etnia;
- VI – Sustentabilidade;
- VII – Inclusão Social;
- VIII – Empreendedorismo;
- IX – Outros afins.

Art. 2º - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, a escolha dos temas a serem desenvolvidos pelas escolas.

Art. 3º - São objetivos da campanha conscientizar os estudantes através de:

- I – Concurso de redação;
- II – Concursos de cartazes;
- III – Exibição de filmes;



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

IV – Peças teatrais;

V – Palestras com debates;

VI – Exposições.

Art. 4º - As Escolas participantes, deverão informar previamente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, sobre quais critérios serão utilizados na escolha do tema a ser desenvolvido e período da realização do evento.

Art. 5º - Será de competência da Direção de cada Escola, quando da Programação da "Campanha Estudante Consciente" envolver os familiares, a comunidade local e demais pessoas para fazerem parte:

I – Quando da realização de concursos, fazendo parte do grupo de jurados;

II – Proferirem palestras ou palestrarem depoimentos de experiências vividas;

III – Outras atividades afins.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de julho de 2018.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL